



# Município de Laranjeiras do Sul

ESTADO DO PARANÁ

## Gabinete do Prefeito

**LEI Nº 050/2003**

12/11/2003

**SÚMULA: Dispõe sobre a criação da Campanha Anual de Combate à Violência e a Exploração Contra Crianças e Adolescentes no Município de Laranjeiras do Sul e define outras providências.**

O Prefeito do Município de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, toma público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica instituída, no Município de Laranjeiras do Sul, a Campanha Anual de Combate à Violência e Exploração Contra Crianças e Adolescentes.

**Art. 2º.** A Campanha Anual de Combate à Violência e Exploração Contra Crianças e Adolescentes tem por objetivos:

**I** – combater toda e qualquer forma de violência contra crianças e adolescentes no Município de Laranjeiras do Sul, principalmente as relacionadas ao trabalho infantil e a exploração sexual;

**II** – planejar e adotar medidas efetivas de esclarecimento das crianças e adolescentes sobre seus direitos estabelecidos no Estatuto da Criança e do Adolescente;

**III** – inibir a cultura da violência despertando nas crianças e adolescentes do Município de Laranjeiras do Sul a consciência da importância da solidariedade humana e do respeito aos direitos fundamentais da pessoa como pressupostos primordiais da vida em sociedade;

**IV** – promover atividades de caráter educativo e sócio-culturais, nas escolas da rede pública e particular de ensino oficial do Município de Laranjeiras do Sul, durante uma semana a cada ano, visando concretizar o que dispõe os incisos I, II e III deste artigo.

**Art. 3º.** O Poder Executivo, no prazo de 60 dias, contados da publicação desta lei, constituirá Comissão Especial que terá como responsabilidade elaborar anualmente a Campanha Anual de Combate à Violência e Exploração Contra Crianças e Adolescentes.

**§ 1º.** A Comissão Especial será composto pelos seguintes membros:

**I** – um representante do Conselho Tutelar;

**II** – um representante do Ministério Público;

**III** – um representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

**IV** – um representante do Departamento Municipal de Esportes e Turismo;

**V** – um representante da Secretaria Municipal de Ação Social;

**VI** – um representante da Secretaria Municipal de Saúde;

**VII** – um representante do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente;

**VIII** – um representante da Pastoral do Menor;

**IX** – um representante da Câmara Municipal;

**X** – um representante da Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil;

**XI** – um representante do Magistério Municipal de Laranjeiras do Sul;

**XII** – um representante da Polícia Civil;

**XIII** – um representante da Polícia Militar;

XIV – um representante do Conselho Comunitário de Segurança;

XV – um representante de cada Clube de Serviço do Município;

XVI – um representante do Conselho da Comunidade;

XVII – um representante da APP/SINDICATO.

§ 2º. A Comissão Especial poderá requisitar servidores públicos municipais para assessorá-la.

§ 3º. A Comissão funcionará junto à Secretaria Municipal de Ação Social, que lhe prestará todo o apoio e infra-estrutura necessários.

§ 4º. A Comissão Especial terá 60 dias contados de sua constituição, para concluir os trabalhos.

§ 5º. O Poder Executivo regulamentará a Campanha Anual de Combate à Violência e Exploração Contra Crianças e Adolescentes no prazo de 30 dias a partir da finalização dos trabalhos da Comissão Especial, de acordo com as conclusões estabelecidas por esta.

Art. 4º. As despesas com a execução desta lei ficarão por conta de dotações financeiras próprias, consignadas no orçamento vigente e suplementadas, se necessário, devendo as previsões futuras destinar recursos específicos para o seu fiel cumprimento.

**Parágrafo único.** Nenhum membro da Comissão Especial receberá salário ou qualquer vantagem financeira.

Art. 5º. Pelo Poder Executivo Municipal serão dotadas todas as providências cabíveis e necessárias para a publicação do disposto nesta lei, incluindo a afixação das espécies legais nas escolas da rede pública e privada do Município em locais visíveis.

Art. 6. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 12 de novembro de 2003.



**CLAUDIR JUSTI**  
Prefeito Municipal